



DECRETO Nº 7.864, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Aprova o Regimento Interno do Grupo Especial de Análise – GEA, e dá outras providências.

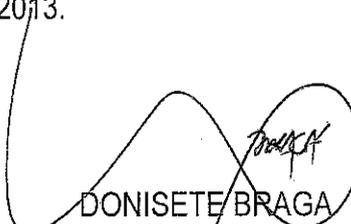
DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 92, I, "g", ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.955/2003, **DECRETA**:

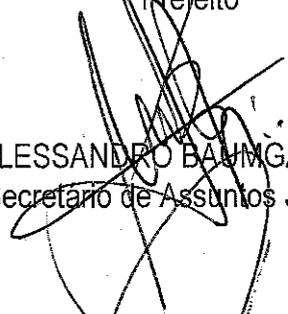
Art. 1º Fica aprovado, nos termos do anexo deste Decreto, o Regimento Interno do Grupo Especial de Análise – GEA.

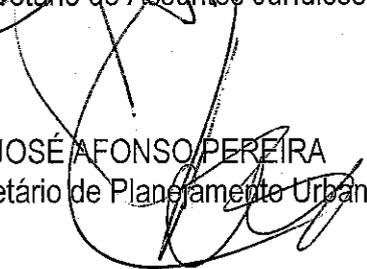
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 6.095, de 28 de julho de 2000.

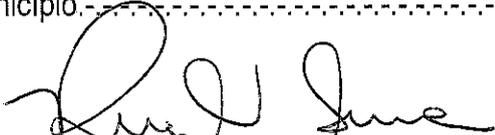
Município de Mauá, em 4 de outubro de 2013.


DONISETE BRAGA
Prefeito


ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSÉ AFONSO PEREIRA
Secretário de Planejamento Urbano

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete



ANEXO AO DECRETO Nº 7.864, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

1/3

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO ESPECIAL DE ANÁLISE - GEA

Art. 1º O Grupo Especial de Análise – GEA, criado pelo art. 178 da Lei nº 3.272, de 24 de março de 2000, terá sua composição, competência e normas de funcionamento reguladas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O Grupo Especial de Análise – GEA, tem as seguintes funções:

- I - **consultiva**: que consiste em elaborar pareceres técnicos com o objetivo de resolver questões apontadas pelos departamentos técnicos que realizam a gestão da lei, objetivando subsidiar parecer técnico consultivo;
- II - **deliberativa**: que consiste em resolver, após exame e discussão da matéria, assuntos de sua competência;
- III - **normativa**: que consiste em elaborar e adotar normas como base ou medida para situações diversas;
- IV - **administrativa**: que é restritiva à sua organização interna e à estruturação de seus serviços.

Parágrafo único. O Grupo Especial de Análise – GEA, exercerá suas funções com independência e harmonia, deliberando todas as matérias de sua competência na forma deste Decreto e seu Regime Interno.

Art. 2º O Grupo Especial de Análise – GEA, tem as seguintes atribuições:

- I - aprovar os planos de urbanização-parcelamento do solo, conjuntos em condomínio, Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, Planos de Urbanização Específica em ZEIS, regularização fundiária e ZEIA e os Planos de Operação Urbana e Urbanização Consorciada;
- II - analisar e adotar parâmetros de ocupação do solo nos casos especiais descritos na Lei;
- III - avaliar e deliberar sobre a implantação das atividades classificadas como incômodas e estabelecimento das medidas mitigadoras necessárias;
- IV - dirimir dúvidas para o devido enquadramento de atividades e pronunciar-se sobre as questões omissas e contraditórias.

Art. 3º A investidura dos membros do Grupo Especial de Análise – GEA, não excederá o prazo de 01 (um) ano.

Art. 4º O Grupo Especial de Análise - GEA, será composto por 06 (seis) membros, servidores com qualificação técnica, representantes das secretarias de Habitação, Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Assuntos Jurídicos, Obras e Mobilidade Urbana, sendo, no mínimo, 03 (três) dos componentes pertencentes ao quadro de funcionários estáveis.

Parágrafo único. A nomeação dos membros do Grupo Especial de Análise - GEA, será feita por ato do chefe do Poder Executivo, contendo a indicação dos membros titulares e seus respectivos suplentes.



ANEXO AO DECRETO Nº 7.864, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

2/3

Art. 5º O Grupo Especial de Análise – GEA, elegerá seu coordenador e vice-coordenador na primeira reunião de cada gestão.

Parágrafo único. O coordenador é o representante legal do grupo, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas, competindo-lhe privativamente:

- I - convocar, abrir, presidir, encerrar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comunicar à secretaria afim a falta de seu representante, através de CI - comunicação interna;
- III - zelar pelo regular andamento dos processos;
- IV - determinar a lavratura de ata, bem como outros documentos de interesse;
- V - anunciar e programar análise dos processos e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- VI - estabelecer o ponto da questão, a consenso da maioria, sobre o qual devam ser feitas as votações;
- VII - resolver questões de ordem ou submetê-las à avaliação do grupo quando omissos o regulamento;
- VIII - superintender os serviços administrativos;
- IX - providenciar, nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a pareceres, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram (CF, Art. 5º, XXXIII);
- X - executar ou encaminhar as deliberações emanadas das reuniões;
- XI - elaborar atas das reuniões.

Art. 6º O voto é obrigatório para todos os membros do Grupo, salvo nos casos em que haja justificção.

Art. 7º As votações do Grupo serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, podendo ser submetido o caso à apreciação dos faltantes.

Art. 8º Na falta do coordenador, o vice-coordenador ficará investido na plenitude das funções da presidência, e na falta de ambos a reunião prosseguirá em caráter consultivo.

Art. 9º O membro que desistir ou faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas sem motivo justificado, será excluído do Grupo.

Parágrafo único. No caso de exclusão, o suplente assumirá como titular, ficando a secretaria a que representa, responsável pela regularização de sua representação perante o Grupo, com a indicação de novo suplente.

Art. 10. O Grupo Especial de Análise – GEA, manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários da Prefeitura.

Parágrafo único. A secretaria geral disciplinada no *caput* será destinada ao apoio administrativo do Grupo e receberá orientação da coordenadora.



ANEXO AO DECRETO Nº 7.864, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

3/3

Art. 11. Os processos serão recebidos pelo coordenador do Grupo Especial de Análise – GEA, que procederá à conferência prévia dos pareceres técnicos necessários à análise e exame da matéria submetida.

Parágrafo único. Verificada a existência dos pareceres técnicos no processo, o coordenador convocará reunião na qual submeterá as questões a serem definidas.

Art. 12. Para análise e exame da matéria questionada, o Grupo Especial de Análise – GEA, procederá às diligências que julgar convenientes, inclusive consulta em órgãos de licenciamento, normas técnicas existentes, institutos de pesquisas e outras entidades.

Art. 13. O Grupo Especial de Análise – GEA, poderá propor medidas que visem à minimização do impacto do uso do solo, estabelecendo prazo para o devido cumprimento.

Art. 14. A correspondência oficial do Grupo será feita pelo apoio administrativo, sob a responsabilidade do coordenador.

Art. 15. O Grupo reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado expressamente pelo coordenador.

Art. 16. De cada reunião do Grupo, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.

§ 1º No caso de ausência do coordenador e vice-coordenador, será eleito um membro para coordenar a reunião, bem como elaborar a ata.

§ 2º Os pedidos, requerimentos ou documentos apresentados em reunião serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem.

Art. 17. A ata da reunião anterior será lida na reunião seguinte, e se declarada conforme, será assinada por todos os membros que da mesma participaram.

Parágrafo único. Caso haja incorreções, a mesma deverá ser corrigida, anotando-se os pontos, para então ser declarada conforme.

Art. 18. Posteriores alterações a este Regimento Interno serão aprovadas em reunião ordinária.

Art. 19. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 4 de outubro de 2013.

MARIA CAROLINA CEZAR MARTINS
Coordenadora do Grupo Especial de Análise - GEA